



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 1.475**, de 18 de novembro de 2010.

**"Autoriza o SAAE – Mantena a assumir a amortização do Contrato de Financiamento nº 0182.530-34/07 destinado à execução do Programa Saneamento Para Todos e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena autorizado a assumir a amortização do Contrato de Financiamento nº. 0182.530-34/07 do Programa Saneamento Para Todos.

**Parágrafo único** - A assunção da obrigação pelo SAAE implica aceitação das condições expressas no Contrato.

**Art. 2º.** O valor do débito será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses a partir de 12 / 08 / 2011.

**Parágrafo único** - O financiamento será amortizado de acordo com as seguintes condições:

I - O prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses será contado a partir do término do período de carência;

II - As prestações serão pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto no *caput* desse artigo, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização – Tabela "Price";

III - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não tiver totalmente liquidado, este saldo remanescente será exigível e cobrado pela CAIXA juntamente com a última prestação;

IV - A data eleita para o pagamento será todo dia 12 de cada mês.

**Art. 3º.** O Município de Mantena observará o disposto na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 sobre a política tarifária para o serviço público concedido de que trata esta Lei.



CONSTRUINDO O FUTURO  
ADM 2009/2012

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** Não sendo possibilitado ao SAAE assumir a amortização do contrato de financiamento de que trata esta Lei, deverá o mesmo produzir provas dessa incapacidade.

§1º. Caso o SAAE esteja impossibilitado de assumir a dívida de que trata esta Lei, o Município assumirá a mesma automaticamente, sendo vedado o aumento de tarifas para tanto.

§2º. A partir da assunção do contrato de concessão, o Município não fica destituído de todas as suas competências que forem direta ou indiretamente conflitantes com as competências do SAAE.

§3º. Para os exercícios subseqüentes o SAAE obriga-se, pela assunção da dívida, a incluir anualmente dotações orçamentárias.

**Art. 5º.** Os recursos orçamentários para o cumprimento da amortização do financiamento serão provenientes de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2011 e nos exercícios subseqüentes para o pagamento das obrigações assumidas.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2010.

  
**Maurício Toledo Jacob**  
Prefeito Municipal

  
**José Maria Coelho Sena**  
Secretário Municipal de Administração

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 18/11/2010.

  
**Deusely Elizeu da Silva Lessa**  
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 27 do Livro Mecanizado nº. 01.